**MINUTA DAS RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO ILUSTRÍSSIMO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES**
**À ILUSTRE PREGOEIRA OFICIAL ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO**
**E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**REFERÊNCIA:**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000037/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1845/2026**
**ID CIDADES nº 2026.072E0700001.01.0045**
**OBJETO:** Contratação de serviços de hora/máquina de Escavadeira Hidráulica

**RECORRENTE:** ROCHA SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
**RECORRIDA:** TERRAPLANAGEM PAI E FILHOS LTDA

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**
A Recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo com amparo no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Item 8.2 e o Item 8.2.2 do Edital nº 000037/2026. A intenção de recorrer foi registrada motivadamente no Portal de Compras Públicas dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) minutos. O presente arrazoado é protocolado de forma tempestiva no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação pessoal no sistema provedor, operando-se o regular efeito suspensivo do ato recorrido até decisão final da Autoridade Competente.

**2. DOS FATOS**
O Município de Venda Nova do Imigrante/ES instaurou a presente licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de 500 (quinhentas) horas de serviços de hora/máquina de **Escavadeira Hidráulica** (12 a 20 toneladas), com operador e combustível inclusos.
Realizada a etapa competitiva no Portal de Compras Públicas, a empresa **TERRAPLANAGEM PAI E FILHOS LTDA** ofertou a proposta de R$ 353,33 por hora. Ato contínuo, a douta Pregoeira declarou a referida licitante habilitada e vencedora do certame.
Ocorre que a decisão administrativa de habilitação merece reforma integral, tendo em vista que a documentação apresentada pela Recorrida padece de vícios insanáveis de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, violando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

**3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA**

**3.1. DA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.4.4, 'A' DO EDITAL)**
O Item 12.4.4, alínea "a" do Edital e o Item 8.4.2, alínea "a" do Termo de Referência estabelecem como exigência indispensável para habilitação:
*"Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação,* ***especialmente serviços de hora/máquina com Escavadeira Hidráulica ou equipamento de***



Protocolo: 15906/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: edd8fc587d35c76efcd525f995e1a70b

***características e capacidade operacional compatíveis**, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações assumidas."*

Ao examinar o acervo técnico apresentado pela Recorrida (emitido pela empresa Aldeia Pedra Azul S/A), verifica-se que o documento atesta exclusivamente a execução de *"serviços de **motoniveladora** por hora-máquina"*.

Inexiste qualquer menção à prestação de serviços com **Escavadeira Hidráulica**. Tampouco a Motoniveladora pode ser enquadrada como equipamento de capacidade operacional compatível:

- **Motoniveladora (Patrol):** Equipamento projetado precipuamente para nivelamento de superfícies, espalhamento de material, conformação de aclives/declives e acabamento plano de vias horizontais.
- **Escavadeira Hidráulica:** Equipamento pesado dotado de lança, braço e caçamba de retroescavação, destinado a escavação profunda de valas, corte de barrancos, desmonte de rochas e movimentação intensiva de solos.

A operação de nivelamento com lâmina (Motoniveladora) não guarda qualquer relação técnica ou complexidade operacional com o manuseio de uma Escavadeira Hidráulica de 12 a 20 toneladas. Aceitar um atestado de Motoniveladora para comprovar aptidão em Escavadeira Hidráulica afronta diretamente a regra do edital e o art. 67, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VIOLAÇÃO DO ITEM 12.4.5.1 DO EDITAL E ART. 69 DA LEI 14.133/2021)**

O Item 12.4.5.1 do Edital e o Item 8.4.4.1 do Termo de Referência impõem a obrigatoriedade de apresentação da documentação contábil para demonstração da boa situação financeira da licitante.

A Recorrida **omitiu do seu envelope de habilitação o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial.

A apresentação dos demonstrativos contábeis constitui requisito legal inderrogável imposto pelo art. 69, caput e I, da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Balanço Patrimonial impede a aferição dos índices de liquidez e do patrimônio líquido da empresa, configurando vício formal insanável que conduz obrigatoriamente à sua inabilitação.

**3.3. DA INOBSERVÂNCIA DA REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL (DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.4.3.1, IV DO EDITAL)**

O Item 12.4.3.1, inciso IV do Edital e o Item 8.4.3, alínea "a", III do Termo de Referência exigem a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio da licitante (Espírito Santo).

A consulta aos cadastros oficiais demonstra que a Inscrição Estadual nº 81961359 da Recorrida perante o SINTEGRA/SEFAZ-ES consta na situação cadastral de **"Não Habilitado"**, não tendo sido anexada a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da SEFAZ/ES aos autos do processo.

A comprovação da regularidade fiscal é exigência constitucional e legal expressa no art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja falta descumpre o instrumento convocatório e impede a adjudicação do objeto.

**4. DOS PEDIDOS OBJETIVOS**



Protocolo: 15906/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: edd8fc587d35c76efcd525f995e1a70b

Diante do exposto, requer a Recorrente que se digne a douta Pregoeira Oficial e a Autoridade Competente a:

1. **CONHECER** do presente Recurso Administrativo, ante a sua inequívoca tempestividade e cabimento legal;
2. **DAR PROVIMENTO** às presentes Razões para **REFORMAR A DECISÃO** que habilitou a licitante **TERRAPLANAGEM PAI E FILHOS LTDA** (CNPJ nº 02.662.787/0001-82), declarando a sua **INABILITAÇÃO** formal pelos descumprimentos do Item 12.4.4 'a' (qualificação técnica), Item 12.4.5.1 (qualificação econômico-financeira) e Item 12.4.3.1 IV (regularidade fiscal) do Edital nº 000037/2026;
3. **DAR PROSSEGUIMENTO** ao certame licitatório mediante a convocação dos licitantes remanescentes na ordem estrita de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Item 17.3 do Edital.

_____

**ROCHA SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ nº 22.921.538/0001-71
**PEDRO HENRIQUE ROCHA DOS ANJOS**



Protocolo: 15906/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: edd8fc587d35c76efcd525f995e1a70b